



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2025 **DE 10 DE OUTUBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AO **SERVIDOR PÚBLICO NO DIA DO SEU** **ANIVERSÁRIO E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR** **Nº 144/2005, LEI COMPLEMENTAR 361/2022 E LEI** **MUNICIPAL Nº 1.527/1994.**

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei complementar nº 144, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.....
.....

“§1º Os integrantes do Quadro de Magistério Público Municipal poderão ter até 07 (sete) faltas abonadas por ano, sendo no máximo 1 (uma) por mês, ressalvado o mês do aniversário, quando poderão ser concedidas até 02 (duas) faltas abonadas.

.....

§4º O usufruto da falta abonada no dia do aniversário do servidor público se dará sem prejuízo da remuneração, observando-se o seguinte:

I – caso a data de aniversário do servidor recaia em sábado, domingo ou feriado, o abono deverá ser concedido no primeiro dia útil subsequente ou, a critério da administração e do servidor, em outro dia acordado dentro do mesmo mês;

II – na hipótese de o servidor estar em gozo de licença compulsória na data de seu aniversário, o abono deverá ser concedido em outro dia útil, dentro do período de até 30 dias contados a partir da data do aniversário, mediante acordo com a chefia imediata;

III – a concessão da falta abonada prevista neste parágrafo não poderá implicar em prejuízo das atividades essenciais ou continuidade dos serviços públicos, devendo ser previamente acordada com a chefia imediata;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

IV – para os servidores docentes que, em razão do calendário escolar, estejam em férias ou recesso nos meses de dezembro, janeiro ou junho, o abono poderá ser usufruído de forma:

a) antecipada, até 15 dias antes da data do aniversário;

b) postergada, até 15 dias após a data do aniversário;

c) convertida em folga abonada a ser usufruída em data acordada com a chefia imediata.”(NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 361, de 2 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º**.....
.....

§ 10 Os titulares dos cargos de que tratam esta Lei Complementar terão direito a usufruir de uma falta abonada no dia do seu aniversário, sem prejuízo da remuneração, observando-se o seguinte:

I – caso a data de aniversário recaia em sábado, domingo ou feriado, o abono deverá ser concedido no primeiro dia útil subsequente ou, a critério da administração e do servidor, em outro dia acordado dentro do mesmo mês;

II – na hipótese de gozo de férias ou em licença compulsória na data de seu aniversário, o abono deverá ser concedido em outro dia útil, dentro do período de até 30 dias contados a partir da data do aniversário, mediante acordo com a chefia imediata;

III – a concessão da falta abonada prevista neste parágrafo não poderá implicar em prejuízo das atividades essenciais ou continuidade dos serviços públicos, devendo ser previamente acordada com a chefia imediata.”(NR)

Art. 3º A Lei Municipal nº 1.527, de 10 de novembro de 1994, passar a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 82**.....
.....

§4º O servidor poderá ter até 07 (sete) faltas abonadas por ano, sendo no máximo 1 (uma) por mês, ressalvado o mês do aniversário, quando poderão ser concedidas até 02 (duas) faltas abonadas.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

.....

§7º O usufruto da falta abonada no dia do aniversário do servidor público se dará sem prejuízo da remuneração, observando-se o seguinte:

I – caso a data de aniversário do servidor recaia em sábado, domingo ou feriado, o abono deverá ser concedido no primeiro dia útil subsequente ou, a critério da administração e do servidor, em outro dia acordado dentro do mesmo mês;

II – na hipótese de o servidor estar em gozo de férias ou em licença compulsória na data de seu aniversário, o abono deverá ser concedido em outro dia útil, dentro do período de até 30 dias contados a partir da data do aniversário, mediante acordo com a chefia imediata;

III – a concessão da falta abonada prevista neste parágrafo não poderá implicar em prejuízo das atividades essenciais ou continuidade dos serviços públicos, devendo ser previamente acordada com a chefia imediata.”(NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 10 de outubro de 2025.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal